



PESQUISA DE PREÇO

I - Descrição do objeto a ser contratado:

Contratação temporária de instrutora de costura artesanal para atuar nas Oficinas de Natal, com o objetivo de auxiliar na produção de itens decorativos e artesanais para os eventos natalinos promovidos pelo Município. A profissional atuará com carga horária de 35 horas semanais, no período de 25 de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

Taila Maziero

Auxiliar de Administração

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Transporte – Município de Espumoso/RS

III - caracterização das fontes consultadas:

Para elaboração da pesquisa de preços foram consultadas três fontes de referência para contratação de instrutor(a) de oficinas artesanais em municípios da região, considerando valores praticados para serviços semelhantes em termos de carga horária e prazo contratual.

As informações foram obtidas por meio de consultas diretas às prefeituras e editais públicos disponíveis, garantindo referência técnica e econômica para a contratação pretendida.

8



IV – série de preços coletados:

Fonte Consultada	Valor Unitário	Quantidade/Atividade	Prazo do Contrato	Valor Total
Presidente Getúlio	R\$ 40,00 por hora	300 horas	12 meses	R\$ 12.000,00
Fontoura Xavier	R\$ 50,00 por atividade	16 atividades/mês (16h/mês)	6 meses	R\$ 4.800,00
Caseiros	R\$ 89,00 por hora	144 horas	12 meses	R\$ 12.816,00
Contratada Escolhida	R\$ 1.790,00 mensais	35 horas semanais (aprox. 780 horas total entre 15/08 e 31/01)	5,5 meses (15/08 a 31/01)	R\$ 9.845,00 (estimado)

V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:

O valor estimado para a contratação da instrutora de costura artesanal foi definido com base no valor mensal proposto pela contratada escolhida, que corresponde a R\$ 1.790,00 para uma carga horária semanal de 35 horas. Considerando o período de 15 de agosto de 2025 a 15 de janeiro de 2026, o contrato terá duração de 5 (cinco) meses, totalizando um valor estimado de R\$ 8.950,00.

Para fins de validação do preço, foram consideradas outras três fontes de referência obtidas junto a municípios da região, cujos valores unitários variam entre R\$ 40,00 e R\$ 89,00 por hora:

- Presidente Getúlio: R\$ 40,00 por hora
- Fontoura Xavier: R\$ 50,00 por atividade (16 atividades/mês)
- Caseiros: R\$ 89,00 por hora

Com base nesses dados, foi calculada a média aritmética dos valores unitários por hora:



$$(40,00 + 50,00 + 89,00) / 3 = R\$ 59,67$$

Multiplicando essa média pela carga horária estimada de 35 horas semanais ao longo de 5 meses (cerca de 140 horas/mês $\times$ 5 = 700 horas), o valor estimado de mercado seria de aproximadamente:

$$59,67 \times 700 = R\$ 41.769,00$$

O valor da contratada escolhida (R\$ 8.950,00 no total) representa uma solução significativamente mais econômica, estando, ainda assim, dentro dos parâmetros de remuneração aceitáveis e compatíveis com a função e a carga horária proposta.

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável:

A metodologia adotada teve como base a análise do valor mensal proposto pela contratada escolhida, correspondente a R\$ 1.790,00 para uma carga horária semanal de 35 horas. Considerando o período contratual de 15 de agosto de 2025 a 15 de janeiro de 2026 (5 meses), o valor total estimado é de R\$ 8.950,00.

Durante a pesquisa de mercado, foram encontrados valores unitários variando de R\$ 40,00 a R\$ 89,00 por hora, o que, quando aplicado à carga horária total estimada (aproximadamente 700 horas), resultaria em um custo de mercado significativamente superior ao valor proposto pela profissional selecionada.

Apesar dessa variação, nenhuma das fontes foi desconsiderada, pois todas refletem realidades regionais e parâmetros praticados em municípios com características semelhantes. Assim, não houve a identificação de valores inexequíveis ou excessivamente elevados que justificassem exclusão da análise comparativa.

O valor da contratada escolhida se mostrou adequado à realidade orçamentária do município e compatível com os parâmetros técnicos do serviço a ser prestado,



respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade previstos na legislação vigente.

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

O valor estimado foi calculado com base na proposta apresentada pela profissional selecionada para prestação do serviço de instrutora de costura artesanal, considerando o seguinte:

- **Valor mensal proposto:** R\$ 1.790,00
- **Carga horária semanal:** 35 horas
- **Período contratual:** 25 de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026.
- **Duração:** 5 (cinco) meses

Cálculo do valor estimado:

R\$ 1790,00 x 5 meses = R\$ 8.950,00

Esse valor foi confrontado com os preços coletados em três fontes diferentes (municípios da região), que apresentaram os seguintes valores:

Fonte Consultada	Valor Unitário	Quantidade/Atividade	Prazo do Contrato	Valor Total
Presidente Getúlio	R\$ 40,00 por hora	300 horas	12 meses	R\$ 12.000,00
Fontoura Xavier	R\$ 50,00 por atividade	16 atividades/mês (16h/mês)	6 meses	R\$ 4.800,00
Caseiros	R\$ 89,00 por hora	144 horas	12 meses	R\$ 12.816,00
Contratada Escolhida	R\$ 1.790,00 mensais	35 horas semanais (700 horas total estimado)	5 meses	R\$ 8.950,00

Como documentos de suporte, foram utilizados:

9



- Registros de contatos com as prefeituras consultadas;
- Cópias de editais públicos contendo valores de referência;
- Proposta apresentada pela profissional selecionada (anexa).

Esses elementos compõem a base técnica e legal para a definição do valor estimado da contratação, conforme orientações da Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e demais normativas aplicáveis à Administração Pública.

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste regulamento:

A escolha dos fornecedores consultados para a composição da pesquisa de preços fundamenta-se na aplicação do inciso IV do art. 5º do regulamento, que autoriza a utilização de pesquisa direta com outros entes públicos como fonte válida para estimativa de preços.

Foram selecionados três municípios da região (Presidente Getúlio, Fontoura Xavier e Caseiros) que realizaram contratações recentes de serviços similares, envolvendo oficinas artesanais ou atividades culturais com características compatíveis em termos de carga horária, periodicidade e escopo das atividades.

A escolha desses fornecedores se justifica pela:

- Proximidade geográfica e socioeconômica, o que garante maior comparabilidade dos valores praticados;
- Experiência na execução de políticas públicas semelhantes, voltadas à cultura e ao artesanato;
- Disponibilidade de dados acessíveis, obtidos por meio de contato direto ou consulta a editais e registros públicos.

Q



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Essa abordagem proporcionou maior aderência à realidade do mercado local e regional, além de assegurar a confiabilidade dos valores utilizados na definição do valor estimado da contratação.

Espumoso/RS, em 18 de agosto de 2025.

Taila Maziero
Auxiliar de Administração



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 222/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 28/2024

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 28/2024

CONTRATO Nº 283/2024



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Praça Otto Muller, 10, Centro, Presidente Getúlio - SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83 102 434/0001-20, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Srª. NELSON VIRTUOSO, portadora do CPF nº 31032028904, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa SONIA SCHNEIDER ALVES, inscrita no CNPJ sob o nº. 30 330 216/0001-86, situado à Rua: RUA HERMANN KOEHLER, B: PROGRESSO na cidade de Ibirama/SC - CEP: 89140000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por Sonia Schneider Alves, portador do CPF nº. 66002699953, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 28/2024 - Credenciamento nº. 28/2024, Processo Licitatório nº. 222/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a CREDENCIAMENTO DE COSTUREIRA PARA ATIVIDADES ARTÍSTICAS DESENVOLVIDAS NO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA E DEMAIS ATIVIDADES REALIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
Costureira para elaboração de uniformes, figurinos, cortinas e reparos gerais				
1	Costureira para elaboração de uniformes, figurinos, cortinas e reparos gerais	R\$ 40,00	300 HR	12000
Total Geral				R\$ 12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº. 222/2024 - Credenciamento nº.**

Assinado por 1 pessoa: NELSON VIRTUOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3E93-197B-96DF-48C7> e informe o código 3E93-197B-96DF-48C7



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

28/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº. 28/2024, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 299/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 5º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b. A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços de costura, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas do órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade até 03/10/2025, não gerando direito adquirido ao credenciamento à distribuição de atividades de costura, sendo esta realizada conforme a demanda do Centro Municipal de Cultura e de acordo com item 7.4 do edital.

Assinado por 1 pessoa: NELSON VIRTUOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/3E93-197B-96DF-48C7> e informe o código 3E93-197B-96DF-48C7



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- b. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato;
- c. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- d. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- e. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os serviços agendados;
- f. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- g. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- h. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- i. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando

Assinado por 1 pessoa: NELSON VIRTUOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/3E93-197B-96DF-48C7> e informe o código 3E93-197B-96DF-48C7



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária do Município de Presidente Getúlio**, do exercício de 2024, e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste contrato, por meio da fiscal, Cristíni Amabili Hillesheim Rebelo Scheidt.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

Assinado por 1 pessoa: NELSON VIRTUOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.doc.com.br/verificacao/3E93-197B-96DF-48C7> e informe o código 3E93-197B-96DF-48C7



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Presidente Getúlio, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Assinado por 1 pessoa: NELSON VIRTUOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/3E93-197B-96DF-48C7> e informe o código 3E93-197B-96DF-48C7



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Presidente Getúlio, 03 de outubro de 2024.

NELSON VIRTUOSO - CPF nº. 31032028904

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
SONIA SCHNEIDER ALVES
Data: 11/10/2024 09:30:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sonia Schneider Alves - CPF nº. 66002699953

CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: NELSON VIRTUOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3E93-197B-96DF-48C7> e informe o código 3E93-197B-96DF-48C7



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

.....
Procuradora-Geral do Município - OAB-SC - 39.037.



Documento assinado digitalmente

CRISTINI AMABILI HILLESHEIM REBELO SCHEIDT

Data: 17/10/2024 09:00:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Fiscal do Contrato de Credenciamento

Assinado por 1 pessoa: NELSON VIRTUOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3E93-197B-96DF-48C7> e informe o código 3E93-197B-96DF-48C7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E93-197B-96DF-48C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELSON VIRTUOSO (CPF 310.XXX.XXX-04) em 07/10/2024 09:39:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3E93-197B-96DF-48C7>



Assinado digitalmente por:
**TAINA JULYNE DE OLIVEIRA
PEREIRA:06236789932**
062.367.899-32
18/10/2024 07:33:09

h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 81/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 87.612.768/0001-02, com sede na Avenida 25 de Abril, nº. 920, Centro da cidade de Fontoura Xavier-RS, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. LUIZ ARMANDO TAFFAREL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 209.484.410-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Armando Taffarel, nº 909, Centro da cidade de Fontoura Xavier-RS, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **MARLI ANA VALLER**, CNPJ nº 15.796.395/0001-58, Endereço: Rua Vereador Armando Taffarel, nº 845, bairro: Centro da cidade de Fontoura Xavier/RS, representada pela Sra. **MARLI ANA VALLER**, CPF nº 176.296.830-49, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de Credenciamento nº 02/2025 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de oficinas de artesanato, pela CONTRATADA, conforme o projeto básico do edital de credenciamento nº 02/2025 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato segue o valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por atividade, para 16h mensais com o total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme consta na proposta do CREDENCIAMENTO, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, de acordo com as horas trabalhadas, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de cinco dias contados a partir do recebimento da Ordem de início, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 06 meses, tendo como prazo inicial dia 29/04/2025 e prazo final dia 29/10/2025.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

COD.REDUZ.	UNID.ORÇ.	PROJ./ATIV.	ELEMENTO	COMPLEMENTO
333	09.01	2.027	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.05.661
373	09.01	2.033	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.05.660

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VI - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VIII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

IX - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Rosicler Ferreira Dadalt, conforme portaria nº 6680/2025.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da empresa/pessoa física escolhida em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA– DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fontoura Xavier, 29 de abril de 2025.



Prefeito Municipal
LUIZ ARMANDO TAFFAREL
CONTRATANTE



MARLI ANA VALLER
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CASEIROS
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Mário Cirino Rodrigues, 249 - Centro - Caseiros, Rio Grande do Sul R/S.
BRASIL - BR

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (14.133/21)

EDITAL: 0003/2025 **PROCESSO:** 78 **LOTE:** 10 / 10

PNCP 90483058000126-1-000038/2025

Em 16/05/2025, às 08:30 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS - MUNICÍPIO DE CASEIROS, sito à null, 286 - Centro - CASEIROS - RS, na Sala de Pregão, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) deste órgão e respectivos membros da Equipe de apoio, designados pelo ato n.º 86/2025, publicado em 07/02/2025, para os procedimentos inerentes a sessão em epígrafe.

Ato normativo: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Critério de julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto

Tipo de Objeto: Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA DISPONIBILIZAR PROFISSIONAIS COM CONHECIMENTO TÉCNICO COMPROVADO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PARA AS SEGUINTE OFICINAS CULTURAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO: 1) OFICINA DE BALLET; 2) OFICINA DE BANDA MARCIAL; 3) OFICINA DE DANÇA LIVRE; 4) OFICINA DE TEATRO; 5) OFICINA DE CANTO; 6) OFICINA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; 7) OFICINA DE DANÇA TRADICIONALISTA; 8) OFICINA DE CHULA; 9) OFICINA DE ARTES VISUAIS COM ÊNFASE EM CINEMA; 10) OFICINA DE ARTESANATO.

Habilitação: exclusivamente no sistema eletrônico

Recurso Administrativo: exclusivamente pelo sistema eletrônico

Intenção de recurso: Prazo segmentado não motivado

Eventos

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
Homologação do edital	22/05/2025 07:59:53	Joelice Bortolanza Canali	

Termos de participação

A participação na presente disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevogavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico.

Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

LOTE: 10 - OFICINA DE ARTESANATO

Situação

Adjudicado

Homologação

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, em **22/05/2025** a autoridade competente, **Joelice Bortolanza Canali**, homologou o **lote 10** da licitação referente ao Processo **78**, Edital **0003/2025**.

Resultado

O lote foi adjudicado para **DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA**, CNPJ/CPF **32.736.364/0001-20**, por **R\$ 89,00** (valor Unitário do lote) em **22/05/2025 07:57** por **EDIANE SPILLER**.

Fornecedor Vencedor	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)	Data / Hora	Aceite de Valor	Aceite de Proposta
DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA	R\$ 89,00	R\$ 12.816,00	15/05/2025 15:21:20	16/05/2025 15:26	16/05/2025 16:17

Seq.	Código Item	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1	1957300	OFICINA DE ARTESANATO	144 hr	89,00

Informações do Lote**Tratamento ME/EPP:** Preferência contratação para ME/EPP**Início do recebimento de propostas:** 02/05/2025 08:00**Tempo de disputa:** 10 minuto(s)**Ordem dos lances:** Decrescente**Fim do recebimento de propostas:** 16/05/2025 08:29**Unidade dos lances:** Monetária (R\$), 2 casas decimais**Decremento mínimo dos lances:** 0,05 (valor absoluto)**Itens do lote****Item:** 1**Descrição:** 1957300 - OFICINA DE ARTESANATO**Descrição complementar:** CONFORME EDITAL Nº003/2025**Quantidade:** 144 **Unidade de fornecimento:** HORA**Propostas**

Participaram deste lote as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário (R\$)	Data / Hora	ME/EPP	Situação da Proposta
DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA	32.736.364/0001-20	89,00	15/05/2025 15:21:20	Sim	CLASSIFICADA
Item 1: OFICINA DE ARTESANATO Marca: Não informado Modelo: Não informado					
SEAC LTDA	03.005.175/0001-80	89,17	14/05/2025 16:35:23	Sim	CLASSIFICADA
Item 1: OFICINA DE ARTESANATO Marca: Não informado Modelo: Não informado					
UALL ENTRETENIMENTO LTDA	43.095.040/0001-77	89,17	15/05/2025 17:59:05	Sim	DECLASSIFICADO em 16/05/2025 15:15:04: CEIS, POSITIVA.
Item 1: OFICINA DE ARTESANATO Marca: Não informado Modelo: Não informado					

Lances (Lances sinalizados com "*" equivalem a Proposta Inicial)

Valor Unitário (R\$)	Fornecedor	Data / Hora	Data / Hora Aceite de Valor	Data / Hora Aceite de Proposta	Situação do Lance	Fase / Etapa
89,00 *	DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA	15/05/2025 15:21:20.411	16/05/2025 15:26:06	16/05/2025 16:17:08	CLASSIFICADO	Disputa aberta
89,17 *	SEAC LTDA	14/05/2025 16:35:23.326			CLASSIFICADO	Disputa aberta
89,17 *	UALL ENTRETENIMENTO LTDA	15/05/2025 17:59:05.681			DECLASSIFICADO em 16/05/2025 15:15:04: CEIS, POSITIVA.	Disputa aberta

Classificação

Posição	Fornecedor	CNPJ/CPF	Melhor Oferta Global (R\$)
1º	DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA	32.736.364/0001-20	12.816,00
2º	SEAC LTDA	03.005.175/0001-80	12.840,48

Julgamento de Proposta**Prazos de envio de documentação**

Data Início	Data Fim	Motivo Reabertura
16/05/2025 15:26:13	16/05/2025 16:17:01	

Resultado do Julgamento de Proposta

Data	Situação
16/05/2025 16:17	Aceita

Habilitação**Prazos de envio de documentação**

Data Início	Data Fim	Situação	Tipo Prazo
16/05/2025 16:34	16/05/2025 18:34	Fechado	Normal

Resultado da Habilitação

Data	Usuário	Situação
21/05/2025 17:45	EDIANE SPILLER	Habilitada

Intenções de Recursos Interpostas

Prazo registro intenção: 10 minuto(s) - Abertura: 16/05/2025 16:17 **Fechamento:** 16/05/2025 16:27 *Intermediário, não abre fase recursal.

Não foram registradas intenções de recurso, ou foram retiradas pelo usuário.

Prazo registro intenção: 10 minuto(s) - Abertura: 21/05/2025 17:45 **Fechamento:** 21/05/2025 17:55 *final, abre fase recursal.

Não foram registradas intenções de recurso, ou foram retiradas pelo usuário.

Eventos de Negociação Direta, Convocação e Ajuste de Valor

Não há registros de negociação ou convocação.

Eventos do Lote

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
Abertura de propostas	16/05/2025 15:13:13	EDIANE SPILLER	As propostas foram abertas.
Desclassificação de proposta	16/05/2025 15:15:04	EDIANE SPILLER	CEIS, POSITIVA.
Início/reinício da disputa	16/05/2025 15:15:12	EDIANE SPILLER	Lances pelo valor UNITÁRIO do lote, tempo normal de disputa: 10min
Encerramento automatico	16/05/2025 15:25:12		Encerrado sem prorrogação.
Aceite de valor	16/05/2025 15:26:06	EDIANE SPILLER	Foi aceito o valor de R\$ 89,00 para o lote. Valor unitário ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA - 32.736.364/0001-20.
Abertura/Reabertura de prazo para envio de documentação de proposta	16/05/2025 15:26:13	EDIANE SPILLER	Aberto prazo pelo Pregoeiro(a) para o envio da documentação de proposta.. O prazo encerra às 16/05/2025 16:26. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico.
Encerramento manual de prazo para documentação de proposta	16/05/2025 16:17:01	EDIANE SPILLER	O prazo para envio de documentação de proposta foi encerrado manualmente. Motivo: Proposta enviada no prazo.
Aceite de proposta	16/05/2025 16:17:08	EDIANE SPILLER	Foi analisada e aceita a proposta melhor classificada para este lote. DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA - 32.736.364/0001-20, com o valor de R\$ 89,00 (unitário) ofertado para o lote.
Início do tempo de intenção de recursos	16/05/2025 16:17:08		
Fim do tempo de intenção de recursos	16/05/2025 16:27:30		
Bloqueio/desbloqueio de envio de mensagens para o chat	16/05/2025 16:27:30		Bloqueado o envio de mensagens para o chat
Abertura de prazo para envio de documentação de habilitação	16/05/2025 16:34:39	EDIANE SPILLER	Aberto prazo pelo Pregoeiro(a) para envio de documentação de habilitação.. O prazo encerra às 16/05/2025 18:34. Utilize a opção "Habilitação" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico.
Habilitação	21/05/2025 17:45:12	EDIANE SPILLER	Empresa DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA habilitada no lote.
Início do tempo de intenção de recursos	21/05/2025 17:45:12	EDIANE SPILLER	
Fim do tempo de intenção de recursos	21/05/2025 17:55:30		
Bloqueio/desbloqueio de envio de mensagens para o chat	21/05/2025 17:55:30		Bloqueado o envio de mensagens para o chat
Adjudicação	22/05/2025 07:57:03	EDIANE SPILLER	Lote adjudicado para o Fornecedor DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA
Homologação	22/05/2025 07:59:53	Joelice Bortolanza Canali	

Histórico Chat

Data / Hora	Usuário	Mensagem
16/05/2025 12:11:06	EDIANE SPILLER	Prezados Senhores! Devido ao Horário de intervalo, comunico que retornaremos ao andamento do processo licitatório as 13h45min. Grata pela compreensão de todos.
16/05/2025 15:13:13	SISTEMA	As propostas foram abertas.
16/05/2025 15:15:04	SISTEMA	Proposta desclassificada R\$ 12.840,48 em 16/05/2025 15:15. Motivo: CEIS, POSITIVA.
16/05/2025 15:15:13	SISTEMA	Lances deverão ser ofertados para o valor UNITÁRIO do lote.
16/05/2025 15:15:13	SISTEMA	Tempo normal de disputa: 10min.
16/05/2025 15:15:13	SISTEMA	A fase de disputa aberta (recepção de lances) será encerrada automaticamente pelo sistema, transcorrido o tempo normal, ou ao término do tempo de prorrogação, que

será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, ou no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

16/05/2025 15:15:13	SISTEMA	A disputa iniciou às 16/05/2025 15:15:12.
16/05/2025 15:25:21	SISTEMA	A disputa deste lote se encerrou às 16/05/2025 15:25:12.
16/05/2025 15:25:21	SISTEMA	Mensagens bloqueadas após o encerramento da disputa.
16/05/2025 15:26:06	SISTEMA	Foi aceito o valor de R\$ 89,00 para o lote. Valor unitário ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA - 32.736.364/0001-20.
16/05/2025 15:26:06	SISTEMA	O lote está aguardando o aceite da proposta. Você pode acompanhar o julgamento através do botão "Julgamento de Proposta".
16/05/2025 15:26:13	SISTEMA	Aberto prazo pelo Pregoeiro(a) para o envio da documentação de proposta.. O prazo encerra às 16/05/2025 16:26. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico.
16/05/2025 15:26:13	SISTEMA	Convocação de documentos: primeiro classificado na disputa deste lote, DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA - 32.736.364/0001-20, no prazo definido, encaminhar a documentação de proposta solicitada no edital adequada ao valor da sua última oferta aceita.
16/05/2025 16:17:01	SISTEMA	O prazo para envio de documentação de proposta foi encerrado manualmente. Motivo: Proposta enviada no prazo.
16/05/2025 16:17:08	SISTEMA	Foi analisada e aceita a proposta melhor classificada para este lote. DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA - 32.736.364/0001-20, com o valor de R\$ 89,00 (unitário) ofertado para o lote.
16/05/2025 16:17:08	SISTEMA	O lote de disputa foi liberado para os procedimentos de habilitação pelo sistema eletrônico.
16/05/2025 16:17:08	SISTEMA	Sessão aberta para o envio de intenção de recurso na sessão pública, sob pena de preclusão. A motivação do recurso deverá ser registrada no prazo de apresentação das razões recursais (Lei 14.133/21). O tempo para envio é de 10 minuto(s) cronometrado a partir de agora.
16/05/2025 16:27:30	SISTEMA	O prazo para envio de intenção de recurso foi encerrado.
16/05/2025 16:27:30	SISTEMA	Prazo registro intenção intermediário, não abre fase recursal, as razões recursais serão apresentadas e apreciadas em momento único, após o procedimento de habilitação do vencedor ou o fracassado o lote.
16/05/2025 16:34:39	SISTEMA	Aberto prazo para envio da documentação de habilitação da empresa DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA - 32.736.364/0001-20 pelo Pregoeiro(a) às 16/05/2025 16:34. O prazo encerra às 16/05/2025 18:34. Utilize a opção Habilitação para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico.
21/05/2025 17:45:12	SISTEMA	Empresa DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA habilitada no lote.
21/05/2025 17:45:12	SISTEMA	Sessão aberta para o envio de intenção de recurso na sessão pública, sob pena de preclusão. A motivação do recurso deverá ser registrada no prazo de apresentação das razões recursais (Lei 14.133/21). O tempo para envio é de 10 minuto(s) cronometrado a partir de agora.
21/05/2025 17:55:30	SISTEMA	O prazo para envio de intenção de recurso foi encerrado.
21/05/2025 17:55:30	SISTEMA	O lote foi liberado para os procedimentos da fase recursal pelo sistema eletrônico.
22/05/2025 07:57:03	SISTEMA	Pregão Eletrônico (14.133/21) adjudicado(a). Sessão encerrada

EDIANE SPILLER
Pregoeiro(a)

Joelice Bortolanza Canali
Homologador(a)

----- Data/Hora de Geração da Ata: 08/08/2025 13:45 -----